



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 342/GP/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE
PORTEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, Exmo. Senhor Manoel Oliveira dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, II, da Lei Orgânica do Município de Portel, tendo em vista a Lei Municipal nº 698, de 07 fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 778, de 04 de Junho de 2010, e demais Diplomas Legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Portel/PA, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

CONSIDERANDO o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios — REDESIM;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei Geral Municipal nº 808, de 24 de junho de 2013, que institui em âmbito municipal a criação da Sala do Empreendedor,

DECRETA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Portel/PA.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA

Art. 2º. A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I. Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II. Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III. Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- IV. Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V. Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PA** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI. Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII. Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;
- VIII. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- X. Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;
- XI. Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XII. Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XIII. Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;
- XIV. Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do município.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no município.

Art. 4º. Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I - Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III - Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV - Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

Art. 5º. A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, que presidir o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e atuará sob a coordenação do(s) Agente(s) de Desenvolvimento e responsabilidade operacional dos atendentes da sala do empreendedor;

III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

Art. 6º. A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual – MEI;